

LEI Nº 173 DE 19 DE JUNHO DE 1997

“Dispõe sobre proibição a recusa de matrícula aos portadores do vírus HIV no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado a recusa de matrícula aos portadores do vírus HIV no Sistema Estadual de Ensino ou impedir o seu comparecimento às aulas.

Art. 2º. A Autoridade ou Agente Público que infringir o disposto no Art. 1º. deste instrumento normativo está sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 19 de junho de 1997.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima